



CBH BOIS

Comitê da Bacia Hidrográfica
do Rio dos Bois

DELIBERAÇÃO 021/2023

Aprova a criação do Grupo de Trabalho Ponte de Pedra no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio dos Bois

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Turvo e dos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CERHi nº 06, de 06 de julho de 2003, e no Decreto Estadual nº 5.826, de 11 de setembro de 2003, e tendo em vista a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997, e

Considerando que pela Lei federal nº 9.433, de 08/01/1997, compete ao Comitê de Bacia, em sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

Considerando a Resolução nº 05 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de 10/04/2000, a qual estabelece que os Comitês de Bacia deverão adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência;

Considerando o Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio dos Bois, através da Deliberação nº 01 de 25 de fevereiro de 2013;

Considerando a Portaria CBH Bois nº 03, de 16 de agosto de 2018, que anteriormente instituiu Grupo de Trabalho cujas atividades não foram concluídas; e

Considerando os pareceres nº 18233 e 18234/2018 da Gerência de Outorga - Superintendência de Recursos Hídricos e Saneamento.

DELIBERA



CBH BOIS

Comitê da Bacia Hidrográfica
do Rio dos Bois

Art. 1º. Criar Grupo de Trabalho para arbitrar conflito pelo uso da água na bacia hidrográfica do Ribeirão Ponte de Pedra – GT Ponte de Pedra, no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio dos Bois.

Parágrafo único. O Conflito a que se refere o caput se dá entre os setores usuários de geração de energia hidrelétrica e turismo (canoagem).

Art. 2º. São atribuições do GT Ponte de Pedra:

- I. Definir o melhor aproveitamento do uso dos recursos hídricos no local do conflito e, se necessário, propor ao CBH Bois a definição de prioridade de uso na bacia em questão;
- II. Promover o debate, entre as partes interessadas, sobre as questões relacionadas ao conflito e articular a atuação das entidades intervenientes;
- III. Avaliar o andamento dos processos envolvidos no conflito, considerando, para isso, experiências exitosas existentes no país;
- IV. Propor diretrizes e ações visando a garantia dos usos múltiplos.

Art. 3º. Ficam designadas para compor o GT Ponte de Pedra as seguintes entidades:

- I. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
- II. RV Energia
- III. Conselho de Desenvolvimento Econômico de Rio Verde – CODERV
- IV. Instituto Federal Goiano – Rio Verde
- V. Turismo - Canoagem

Parágrafo único. A secretaria executiva do CBH Bois deverá proceder à solicitação das indicações e convocar a reunião de instalação do GT Ponte de Pedra.

Art. 4º A coordenadoria e a relatoria serão definidas pelo GT Ponte de Pedra quando da realização da sua primeira reunião.



CBH BOIS

Comitê da Bacia Hidrográfica
do Rio dos Bois

§1º. O coordenador será responsável por conduzir, convocar e organizar as reuniões.

§2º. O relator será responsável pela organização do relatório final e do seu encaminhamento à diretoria do CBH.

Art. 5º O Grupo de Trabalho, através da coordenadoria, poderá convidar entidades e especialistas para participarem das reuniões e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos a serem executados, inclusive com fornecimento de informações complementares.

Art. 6º A secretaria executiva do CBH Bois deverá dar o apoio operacional necessário ao cumprimento das atribuições do GT Ponte de Pedra.

Art. 7º As atividades do GT Ponte de Pedra deverão ser desenvolvidas em até 6 (seis) meses após a sua instalação, podendo ser prorrogado pela plenária do CBH.

Art. 8º O GT Ponte de Pedra, por meio da coordenadoria ou de alguém indicado por ela, deverá apresentar o andamento dos trabalhos à Plenária do CBH Bois em todas as suas reuniões.

Art. 9º Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Portaria nº 03 de 16 de agosto de 2018.

Rio Verde/GO, 08 de março de 2023



Reginaldo Passos

Presidente do CBH Bois